



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.770

Processo : 590012004-00
Origem : Prefeitura Municipal de Porto de Moz
Assunto : Prestação de Contas de 2004
Responsável : **Gerson Salviano Campos**
Relator : Auditor **Sérgio Dantas** - (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)

EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Porto de Moz. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio favorável a aprovação, c/ ressalva, das contas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, às fls. 262 a 271 dos autos, que passam a integrar esta decisão:

I - Emitir Parecer Prévio recomendando à **Câmara Municipal de Porto de Moz**, a aprovação, com ressalva, das contas da **Executivo**, exercício de **2004**, de responsabilidade do Sr. **Gerson Salviano Campos**;

II - Responsabilizar o Ordenador de Despesas pelo recolhimento ao **FUMREAP**, no prazo de 30 (trinta) dias, das seguintes multas:

1) R\$-2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no **Art. 284, III do RI/TCM**, pela remessa extemporânea do Orçamento, LDO, 1º ao 3º Quadrimestres e dos RREO's;

2) R\$-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), que representa **10%** da remuneração anual, com base na Lei Federal nº 10.028/2000, pela remessa extemporânea e incompleta dos RGF's;

3) R\$-1.000,00 (hum mil reais), face a violação do **§ 3º do Art. 77 do ADCT**;



ESTADO DO PARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

RESOLUÇÃO Nº 11.770

Sala das sessões do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2015.

Conselheiro **Sérgio Leão**
Presidente da Sessão

Conselheiro **Daniel Lavareda**
Vice-Presidente da Sessão

Auditor **Sérgio Dantas**
Proposta de Decisão

Presentes: Conselheiros Cezar Colares, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães,
Auditor José Alexandre Cunha Pessoa e a Procuradora-Chefe Elisabeth
Salame da Silva

WR